

Gabinete Des. Altamiro de Oliveira
Ordem de Serviço n. 002/2018 - GDAO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Altamiro de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 93, inciso XIV, da Constituição da República e no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil;

Considerando, ainda, a necessidade de desburocratizar a realização de atos ordinatórios ou de mero expediente, tendo em vista a sempre desejada celeridade processual;

RESOLVE

Art. 1º - Delegar ao Chefe da Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores, que poderá atribuir às Seções da Divisão, a prática dos seguintes atos que não ostentam conteúdo decisório, independentemente de despacho:

- I** – juntar petições, procurações ou substabelecimentos;
- II** – regularizar o caderno processual no que diz respeito ao cadastro e registro de advogados, paginação dos autos, entre outros;
- III** – conceder vista e carga dos autos a advogado, nos prazos e condições previstas no art. 107, do Código de Processo Civil;
- IV** – intimar, nos termos do art. 437, § 1º, do Código de Processo Civil, a parte contrária para se manifestar sobre a juntada de documentos ao processo;
- V** – intimar o advogado da parte para regularizar, antes

de retificar o cadastro, a representação nos casos de substabelecimento em que o substabelecido não tinha mandato nos autos;

VI – intimar o advogado da parte para regularizar equívoco quanto ao nome da parte constante de peça processual de sua responsabilidade;

VII – intimar o advogado da parte para que reedite, no Supremo Tribunal Federal ou no Superior Tribunal de Justiça, a petição protocolizada neste Tribunal de Justiça em que requer a juntada de procuração ou substabelecimento, quando houver recurso em tramitação em qualquer dos referidos Tribunais;

VIII – intimar, nos termos do art. 1.028, § 2º, do Código de Processo Civil, a parte recorrida para, no prazo legal, apresentar contrarrazões de recurso ordinário constitucional e, findo o referido prazo, nos termos do art. 1.028, § 3º, do Código de Processo Civil, remeter os autos ao Superior Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade;

IX – praticar quaisquer outros atos não dependentes de decisão.

Art. 2º - Fica dispensada a intimação da parte contrária acerca de depósitos periódicos de prestações.

Art. 3º - Fica delegada ao Oficial de Gabinete a juntada, independentemente de despacho, de petições e documentos em autos que estiverem em gabinete, providenciando, em seguida, o que for cabível.

Publique-se.

Florianópolis, 5 de fevereiro de 2018.

Des. Altamiro de Oliveira
3º VICE-PRESIDENTE